

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

A Prefeita do Município de São José da Laje, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e para atender aos fins do artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e por força do princípio da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência consagrados no art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que, em seu art. 5º, parágrafo único, previu que 60% (sessenta por cento) das receitas decorrentes de precatórios expedidos contra a União, em razão da complementação do antigo FUNDEF, deverão ser repassados aos Profissionais do Magistério, o que foi ratificado pela Lei Federal nº 14.325/2022, que atribuiu nova redação à Lei nº 14.113/2020,

CONSIDERANDO que o Município de São José da Laje/AL receberá os aludidos recursos dos PRC 146573-AL e PRC 147220-AL, expedidos e com acordo com o MPF homologado nos autos do Processo Judicial nº 0800174-54.2017.4.05.8002, com trâmites na Justiça Federal;

CONSIDERANDO que, até a edição da Lei Federal nº 14.325/2022, perdurava a discussão acerca da possibilidade do rateio dos recursos entre os servidores do magistério nos tribunais pátrios e órgãos de controle, notadamente junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO que o advento da Lei Federal nº 14.325/2022 permitiu a adequação aos seus ditames do termo de ajustamento de conduta firmado por este Município e pelo MPF, nos autos do Processo Judicial nº 0800174-54.2017.4.05.8002, com trâmite na justiça federal, afastando a proibição do citado rateio entre os servidores;

CONSIDERANDO que esta gestão, mesmo quando os empecilhos judiciais e de controle externo vedavam o pagamento de precatórios, decidiu reservar os recursos correspondentes para contemplar os servidores assim que todas as discussões fossem superadas, em compromisso de valorização do trabalho de tão prestigiosa categoria;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n. 192 de 19 de janeiro de 2023, que autoriza o poder executivo municipal de São José da Laje a promover o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos a título de precatório no âmbito do FUNDEF entre os profissionais do magistério, bem como do seu Decreto Regulamentador, os que integram esse Edital como anexos;

Art. 1º Ficam convocados os profissionais do magistério e aposentados, bem como seus herdeiros e pensionistas, que se encontravam em cargo, emprego ou função integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de São José da Laje, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na Rede Pública de Ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, no período janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

Art. 2º. O Município de São José da Laje/AL realizará o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos a título de precatórios, oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Farão jus ao rateio de que trata a Lei Municipal nº 192, de 19 de janeiro de 2023, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I- Profissionais do Magistério da Educação Básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de São José da Laje, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na Rede Pública de Ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006;

II - Aposentados que comprovarem efetivo exercício na Rede Pública de Ensino Municipal, durante o período previsto no inciso I deste parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Administração Pública que os remunerava;

III - herdeiros e pensionistas dos Profissionais do Magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste parágrafo.

Art. 3º. Após a expedição do alvará judicial, cada servidor da Educação beneficiado receberá sua parcela dos recursos aqui previstos em quota única e proporcional à quantidade de horas trabalhadas e ao tempo de serviço no respectivo período, na forma de abono, não incorporável, nos termos do art. 3º, II e III, da Lei Municipal nº 192, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho para Pagamento dos Precatórios do FUNDEF aos servidores da Educação Municipal, designado por meio das Portarias nº 285/2022, de 06 de setembro de 2022, e nº 093/2022, de 13 de setembro de 2022, garantem a representatividade prevista no art. 3º, I, da Lei Municipal nº 192, de 19 de janeiro de 2023, tem a seguinte composição e representação:

I- Três representantes da Secretaria Municipal de Educação, um que exercerá a Presidência;

Givaldo da Silva Pereira	CPF XXX.563.994-XX (Presidente)	<i>Givaldo da Silva Pereira</i>
Rosiene Omena Bispo	CPF XXX.536.984-XX	<i>Rosiene Omena Bispo</i>
Glaudes Souza de Lira Gonçalves	CPF XXX.480.414-XX	<i>Glaudes Souza de Lira Gonçalves</i>

II- Dois representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

Cynthia Dionée de Almeida Lopes	CPF XXX.208.504-XX	<i>Cynthia Dionée de Almeida Lopes</i>
Silvam Gomes de Lima	CPF XXX.982.464-XX	<i>Silvam Gomes de Lima</i>

III- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

Luciene Soares da Silva	CPF XXX.692.834-XX	<i>Luciene Soares da Silva</i>
-------------------------	--------------------	--------------------------------

IV- Dois representantes dos Órgãos de Controle Social da Educação;

Eliane Souza de Freitas	CPF XXX.339.754-XX	<i>Eliane Souza de Freitas</i>
Eliazibia Bispo Zacarias	CPF XXX.540.854-XX	<i>Eliazibia Bispo Zacarias</i>

V - Quatro representantes de professores da Educação Básica;

Dionilha Barbosa e Silva	CPF XXX.018.404-XX	<i>Dionilha Barbosa e Silva</i>
Eliane Santos Euzébio	CPF XXX.119.604-XX	<i>Eliane Santos Euzébio</i>
Ricardo Leite da Silva	CPF XXX.747.594-XX	<i>Ricardo Leite da Silva</i>
Sirlei Freitas de Lima	CPF XXX.722.274-XX	<i>Sirlei Freitas de Lima</i>

VI - Dois representantes da Câmara de Vereadores

Marcos José de Andrade Rocha
Quitéria de Andrade Fonseca

CPF XXX.865.254-XX
CPF XXX.561.124-XX

Marcos José de Andrade Rocha
Quitéria de Andrade Fonseca

VII - Um representante do Ministério Público.

Maria Solange Galvão Evaristo

CPF XXX.513.804-XX

Maria Solange Galvão Evaristo

§ 1º. As informações solicitadas pelo Grupo de Trabalho aos órgãos da administração municipal, direta ou indireta, quando essenciais para o desenvolvimento de suas atribuições, deverão ser atendidas com prioridade.

§ 2º. Os membros do Grupo de Trabalho poderão, em caso de falta ou impedimento, ser substituídos por integrantes dos respectivos órgãos, formalmente indicados.

§ 3º. As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas serão consideradas como prestação de serviço público relevante, prevalecendo, no caso daqueles que integram os quadros do Poder Executivo Municipal, sobre suas atribuições ordinárias quando conflitantes.

§ 4º. O presidente do Grupo de Trabalho poderá, a qualquer momento no curso do desenvolvimento de suas atividades, convocar servidores auxiliares dos órgãos da administração pública que possuem representatividade, atribuindo-lhes tarefas específicas, porém sem poderes deliberativos, observadas ainda as disposições do Parágrafo anterior.

§ 5º. Estará franqueada ao Ministério Público do Estado de Alagoas, através das promotorias de justiça da Comarca de São José da Laje/AL, a indicação de um representante como observador das atividades do Grupo de Trabalho, que terá pleno acesso às reuniões, deliberações, documentos e informações.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho promoverá o levantamento dos servidores beneficiados com o pagamento regulamentado pela lei nº 192 de 19 de janeiro de 2023, a partir da entrega de documentos comprobatórios fornecidos pelo setor de RH da prefeitura (declaração, contrato de trabalho, relação anual de informações sociais - RAIS, SEFIP, ficha financeira, ficha funcional), assim como também documentos fornecidos pela Secretaria de Educação (declaração seguida de atas de resultados finais, diário de classe, ficha funcional, livro de ponto) após a análise e parecer da comissão, resultará na lista preliminar Anexo III, com o nome do servidor, período e horas laboradas, para fins de pagamento do abono de que trata a Lei supracitada.

§ 1º. O servidor que se sinta prejudicado deverá, no prazo de até 08 (oito) dias úteis da publicação da lista preliminar, sob pena de preclusão, apresentar recurso dirigido ao Grupo de Trabalho por meio de requerimento Anexo IV, em contestação ao resultado do levantamento daqueles beneficiados.

§ 2º. Os documentos comprobatórios e possíveis recursos deverão ser apresentados na Sede da Secretaria Municipal de Educação - SMED, localizada na Avenida da Saudade, São José da Laje- AL, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 16h.

§ 3º. O recurso deverá ser subscrito pelo servidor recorrente ou por procurador legalmente constituído.

§ 4º. O recurso, além de sua exposição de motivos, deverá ser instruído com cópia do documento de identidade oficial com foto do servidor e indicará número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, número de telefone, endereço residencial e endereço eletrônico.

§ 5º. O servidor deverá juntar ao recurso documentos que corroborem suas alegações e informem o período e horas laboradas estabelecidas neste Edital de que trata este artigo, tais como, contracheques, fichas financeiras, certidões de tempo de serviço, atos de nomeação e exoneração, contratos e suas rescisões, dentre outros documentos idôneos, a serem obtidos por vias externas, à exclusiva responsabilidade do servidor.

§ 6º. Não serão conhecidos os recursos em desacordo com o disposto neste artigo, podendo ainda o Grupo de Trabalho solicitar, ao seu critério, qualquer outro documento ou informação que contribua para a sua análise.

§ 7º. Após a análise dos recursos, que deverá se findar em até 02 (dois) dias úteis após o prazo limite do § 2º, deste artigo, o Grupo de Trabalho divulgará na imprensa oficial, via edital de resultado final dos servidores beneficiados, contendo o nome do servidor, período e horas laboradas.

Art. 6º. O valor da quota do pagamento a que faz jus o servidor será feito pela unidade hora/abono, que será calculada pela divisão do montante do precatório pela quantidade total de horas laboradas pela totalidade de servidores beneficiados.

§ 1º. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor beneficiado ou por meio de alvará/depósito judicial, de acordo com o art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 192, de 19 de janeiro de 2023.

§ 2º. No prazo de até 10 (dez) dias corridos da divulgação do Edital de que trata o § 7º, do artigo anterior, o beneficiado que não mais mantém vínculo com o Município de São José da Laje/AL deverá fornecer os dados de sua conta bancária para depósito do valor do pagamento a que faz jus, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Grupo de Trabalho, instruído com cópia do documento de identidade oficial com foto, indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dados bancários de conta na conta do Banco do Brasil, número de telefone, endereço residencial e endereço eletrônico, sob pena de preclusão.

Art. 7º. Na hipótese de servidor beneficiado falecido, a liberação do valor do rateio de que trata este Decreto fica condicionada a apresentação de alvará judicial.

Art. 8º. O presente edital deverá ser exposto em lugares de acesso ao público, sendo obrigatória sua fixação na Sede da Prefeitura Municipal - localizada na Rua Dr. Oscar Gordilho, nº 23 - Centro, São José da Laje - AL, 57860-000, na Câmara de Vereadores, na Secretaria Municipal de Educação e no portal da transparência, tendo em conta o prazo da publicação do Edital até a data de divulgação dos resultados finais, com recursos, no interstício total de 60 dias.

Art. 9º. Publique-se e cumpra-se.

São José da Laje/AL, 26 de janeiro de 2023


Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra
Prefeita

ANEXO I

ETAPAS E DATAS CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

ETAPAS	DATAS
Publicação da Lei Municipal nº 192, de 19 de janeiro de 2023	19 de janeiro de 2023
Publicação do Edital de Convocação nº 01 de 2023	26 de janeiro de 2023
Período de convocação e apresentação de documentos comprobatórios	30 de janeiro a 03 de março de 2023
Publicação do resultado preliminar	10 de março de 2023
Prazo para recursos, até 08 (oito) dias úteis da publicação do resultado preliminar	13 de março de 2023 a 22 de março de 2023
Prazo para análise dos recursos por parte do Grupo de Trabalho, até 02 (dois) dias úteis.	23 e 24 de março de 2023
Publicação do resultado final.	30 de março de 2023

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

NOME		
CPF	RG	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE		
AGÊNCIA BANCÁRIA*	CONTA*	
VÍNCULO		
<input type="checkbox"/>) PROFISSIONAIS EM ATIVIDADE		
<input type="checkbox"/>) PROFISSIONAIS INATIVOS		
<input type="checkbox"/>) PENSIONISTAS/HERDEIROS		
FUNÇÃO REQUERIDA, PERÍODO E HORAS LABORADAS		
FUNÇÃO REQUERIDA	PERÍODO	HORAS LABORADAS**
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS		
<input type="checkbox"/>) RG		
<input type="checkbox"/>) CPF		
<input type="checkbox"/>) RG E CPF (DOS HERDEIROS DO FALECIDO)		
<input type="checkbox"/>) ALVARÁ JUDICIAL*		
<input type="checkbox"/>) CONTRACHEQUE		
<input type="checkbox"/>) FICHA FINANCEIRA		
<input type="checkbox"/>) FICHA FUNCIONAL		
<input type="checkbox"/>) CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO		
<input type="checkbox"/>) ATO DE NOMEAÇÃO E/OU EXONERAÇÃO		
<input type="checkbox"/>) CONTRATOS E/OU RESCISÕES		
<input type="checkbox"/>) DIÁRIO ESCOLAR		
<input type="checkbox"/>) LIVRO DE PONTO		
<input type="checkbox"/>) OUTROS (ESPECIFICAR):		

Nota Explicativa: A apresentação dos documentos obrigatórios e anexados poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

* Pode ser entregue após a publicação do resultado final.

** Preenchimento exclusivo pela comissão.

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS		
NOME		
CPF	RG	DATA / /
ASSINATURA		

ANEXO III
EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

LISTA PRELIMINAR DOS CONTEMPLADOS – EFETIVOS/ INATIVOS/CONTRATADOS			EXERCÍCIOS FINANCEIROS PROPORCIONAL AO TEMPO EXERCIDO (1998 a 2006)																															
NOME CONTEMPLADO	FUNÇÃO	CPF	Legenda: CH – carga horária semanal, M – meses anual H – horas anual												Total CH	TOTAL MESES																		
			1998			1999			2000			2001					2002			2003			2004			2005			2006					
			CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H		
1																																		
2																																		
3																																		
4																																		
5																																		
6																																		
7																																		
8																																		
9																																		

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE RECURSO CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

NOME	
CPF	RG
ENDEREÇO	Nº
BAIRRO	CIDADE
ESTADO	CEP
TELEFONE	E-MAIL
ESPECIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO	
ASSUNTO	

São José da Laje/AL, ----- de ----- de 2023

fsp

5



ANEXO V
EDITAL DE RESULTADO FINAL CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

LISTA PRELIMINAR DOS CONTEMPLADOS – EFETIVOS/ INATIVOS/CONTRATADOS			EXERCÍCIOS FINANCEIROS PROPORCIONAL AO TEMPO EXERCÍCIO (1998 a 2006)												Total	TOTAL																	
			Legenda: CH – carga horária semanal; M – meses anual; H – horas anual																														
NOME CONTEMPLADO	FUNÇÃO	CPF	1998			1999			2000			2001			2002			2003			2004			2005			2006			Total	TOTAL		
			CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H			CH	M
1.																																	
2.																																	
3.																																	
4.																																	
5.																																	
6.																																	
7.																																	
8.																																	
9.																																	

Logo of Prefeitura São José da Laje

Handwritten mark